



Parecer nº 153/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00012

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação emergencial de empresa de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados), remoção e traslado, para atendimento às pessoas, vítimas do Coronavírus (COVID-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Paragominas.

VALOR: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração para a Contratação emergencial de empresa de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados), remoção e traslado, para atendimento às pessoas, vítimas do Coronavírus (COVID-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Paragominas.

O referido contrato será no valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 072/2021-SEMAS;
- II. Anexo Termo de Referência 072/2021;
- III. Termo de Autorização;
- IV. Cópia do Decreto nº 023/2021, Republicado em 04/03/2021;
- V. Cópia da Publicação do Decreto nº 023/2021;
- VI. Encaminhamento do Termo de Autorização;
- VII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Encaminhamento da Dotação Orçamentária;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20210304005;
- X. Solicitação da Cotação de Preço nº 2021030006 (SISTEMA INAPAX SERVIÇOS LTDA);
- XI. Solicitação da Cotação de Preço nº 2021030006 (M D L PAMPOLHA POSTUMOS LTDA);
- XII. Solicitação da Cotação de Preço nº 2021030006 (J H MAGALHÃES - ME);
- XIII. Resumo de Cotação de Preços (Menor valor);
- XIV. Mapa de Cotação de Preços (Preço médio);
- XV. Resumo de Cotação de Preços (Valor médio);



- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20210304005;
- XVII. Portaria nº 001/2021-GPP;
- XVIII. Publicação da Portaria nº 001/2021-GPP;
- XIX. Termo de Autuação;
- XX. Ofício CPL, Convocação para apresentação de Documentos;
- XXI. Documentação da Empresa;
- XXII. Declaração de análise de documentação de Habilitação;
- XXIII. Parecer Técnico;
- XXIV. Ofício nº 207/2021-DL;
- XXV. Remessa do Parecer Jurídico em resposta ao Ofício nº 207/2021-DL;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 176/2021-SEJUR;
- XXVII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXIX. Ofício nº 213/2021-DL
- XXX. Ofício nº 507/2021-SEMAS (Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXXI. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e adjudicação;
- XXXVI. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVII. Minuta do Contrato Administrativo;
- XXXVIII. Ofício nº 217/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- XXXIX. Remessa do Parecer Jurídico Final;
- XL. Parecer Jurídico nº 205/2021-SEJUR;
- XLI. Ofício nº 218/2021-DL (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno);

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para a contratação emergencial de empresa de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias (tamanhos variados), remoção e traslado, para atendimento às pessoas, vítimas do Coronavírus (COVID-19) e que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de março de 2021.

THAIS DE PINHO Assinado de forma digital
por THAIS DE PINHO
ROCHA:6784297 ROCHA:67842976287
6287 Dados: 2021.03.30 16:42:16
-03'00'

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município